



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

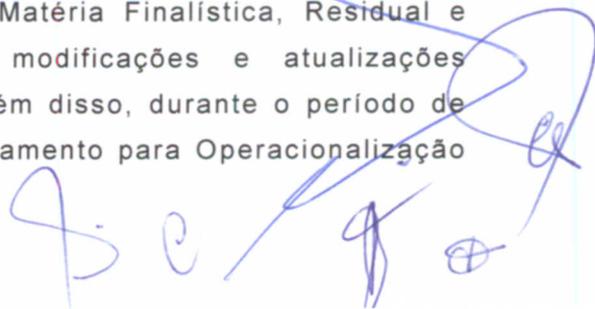
184

**ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

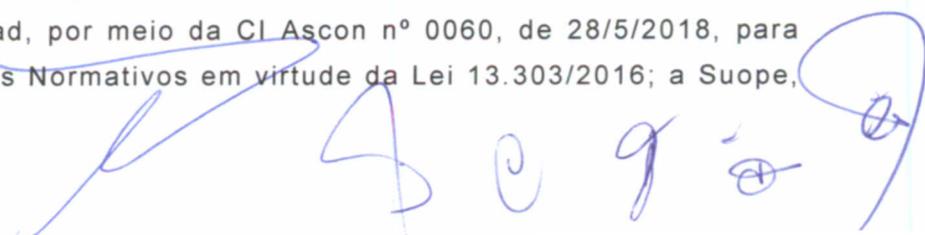
Aos dezenove dias do mês de junho dois mil e dezenove, às 10h30, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sr. Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. José Ferreira da Costa Neto** e Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Cláudio Rangel Pinheiro**, realizou-se a milésima quadrigentésima décima (1.410ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais:

- 1) A Diretoria-Executiva deliberou a alteração da constituição e coordenação do Comitê de Indicação e Sucessão (CIS) Direx.
- 2) O Superintendente da Suorg apresentou o andamento do Plano Plurianual - PPA, no que é cabível à Conab.
- 3) A Gerente da Gerência de Benefícios – Gebem, Sra. Juliana Delgado Laranjeira Servo, compareceu à Direx para prestar esclarecimentos a respeito da licitação para atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – Pat. O assunto foi retirado de pauta para adequações e posterior retorno à Direx.
- 4) A Coordenadora do Comitê Gestor de Segurança da Informação, Sra. Júlia Nunes Oliveira de Lísio e o membro Lucas Roberto de Azevedo Ferreira compareceram à Direx para apresentar a Política de Segurança da Informação e Comunicação da Conab.
- 5) O assessor da Diafi, Sr. Erick de Brito Farias e o Assistente da Supad, Sr. Wilson de Carvalho Martins Compareceram à Direx para prestar esclarecimentos a respeito do serviço de vigilância da Matriz e CDRH.
- 6) Em razão do ponto facultativo de 20/06/2019, a Direx deliberou por flexibilizar o horário de funcionamento da Conab em 21/06/2019 para turno único de 08h às 14h, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.
- 7) Faça-se constar em Ata que o Diretor-Presidente questionou a respeito do valor e se poderia haver diminuição no decorrer do contrato, referente às contratações, submetidas por meio dos Voto Diafi nº 040/2019, exposto no item 15 e Voto

Diafi nº 41/2019 item 16, desta, cujo objetos são a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância. O Assessor da Diafi Sr. Erick de Brito Farias e o Assistente da Supad, Sr. Wilson de Carvalho Martins ratificaram que sim, que há a possibilidade de diminuição do valor do contrato quando das renegociações durante a vigência do contrato. **8) VOTO PRESI Nº 015/2019. Processo Sutin/Geasi nº 21200.001166/2018-02.** Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC. Conforme Nota Técnica CGSIC nº 001/2019, os ativos informacionais produzidos pela Conab, inclusive envolvendo os agentes externos, podem ser alvos de ameaças visando explorar as vulnerabilidades de sistemas, busca de informações privilegiadas, dentre várias outras possibilidades, o que pode acarretar prejuízo para a Companhia. Para mitigar os riscos destes eventos, a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC foi elaborada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação – CGSIC, instituído pelas Portarias nº 402/2018 e 002/2019, em atendimento à Resolução CGPAR nº 11/2016. Fundamentação Legal: Resolução CGPAR nº 11/2016, recomendação da CGU nº 61.692 e Normas Complementares do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSIPR. **Voto:** Diante do exposto, à luz do que determinam os trâmites previstos, proponho a aprovação e o encaminhamento da proposta da Política de Segurança da Informação e Comunicação para deliberação do Conselho de Administração. O voto foi aprovado. **9) VOTO DIRAB Nº 025/2019. Processo 21.200.001673/2016-76.** Proposta de revisão do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - Pepro – 30.901. Tendo em vista: (1) as recomendações constantes no Relatório de Auditoria Anual de Contas, exercício 2014, Ofício nº 22.556/2015/DRAGR/SFC/CGU-PR, de 25/09/2015; (2) as sugestões de diversas Superintendências Regionais com o intuito de melhorar o programa; (3) a aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – 10.901, conforme Resolução Consad nº 0037, de 13/11/2018 e (4) a demanda do Conselho de Administração - Consad, por meio da CI Ascon nº 0060, de 28/5/2018, para revisão/atualização dos Normativos em virtude da Lei 13.303/2016; a Suope, orientada pela Procuradoria Geral da Conab/Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista – Proge/Gefat, realizou as modificações e atualizações necessárias no regulamento em questão. Além disso, durante o período de 29/05/2017 a 08/06/2017, a minuta do Regulamento para Operacionalização

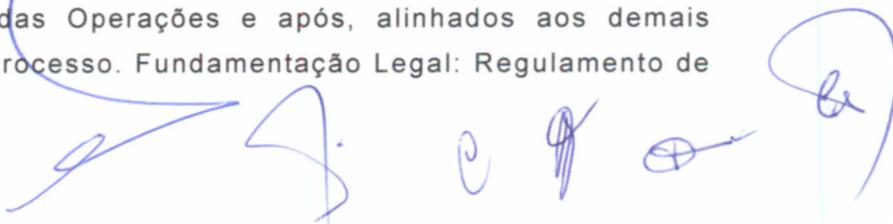


da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - Pepro – 30.901 recebeu sugestões e críticas do corpo funcional, conforme estabelece a Norma de Gestão Normativa - 60.304, Capítulo VI, Subtítulo I, item 4. Após as devidas adaptações realizadas pela Suope, o Regulamento foi aprovado pelas áreas da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controle Internos e chancelado pela Procuradoria Jurídica desta Companhia, conforme consta às fls. 548-552. Ressalto que, quanto à consulta da regularidade do arrematante, no momento do pagamento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, aguarda-se posicionamento da Advocacia Geral da União - AGU. Porém, dada a urgência de se aprovar este Regulamento para cumprir o prazo estabelecido pelo Consad e, considerando a necessidade imperiosa de adequar os Normativos da Conab à Lei 13.303/2016, remete-se o presente Regulamento para consideração, nas condições propostas, para aprovação dessa Diretoria-Executiva. Tão logo haja posicionamento da AGU, este será plenamente acatado pela Suope, especialmente nos Avisos das Operações e após, alinhados aos demais Normativos que norteiam o processo. Fundamentação Legal: Lei nº 13.303, de 30/06/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – 10.901; Decreto-Lei nº 79, de 19/12/1966; Lei nº 8.171, de 17/01/1991; Lei nº 8.427, de 27/05/1992, Portaria Interministerial nº 182, de 25/08/94; Lei nº 9.848, de 26/10/1999; Lei nº 9.784, de 29/01/1999; Lei nº 10.406/02, de 10/01/2002; art. 2º da Lei nº 10.520, de 17/06/2002; Lei nº 11.775, de 17/09/2008; Lei nº 13.303/16, de 30/06/16, arts. 28, § 3º, art. 31, caput, art. 33, art. 36, art. 37, parágrafo único do art. 38, art. 64 e arts. 82 a 84; Estatuto Social da Conab, arts. 5º e 6º, de 19/12/2017. **Voto:** Diante do exposto, proponho, nos termos do relato, a aprovação da proposta de revisão do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro - 30.901. O voto foi aprovado. **10) VOTO DIRAB Nº 026/2019. Processo 21200.0001345/2009-41.** Proposta de revisão do Regulamento para Operacionalização de Oferta de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agropecuários (COV) – 30.903. Tendo em vista: (1) a aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – 10.901, conforme Resolução Consad nº 0037, de 13/11/2018 e (2) a demanda do Conselho de Administração - Consad, por meio da CI Ascon nº 0060, de 28/5/2018, para revisão/atualização dos Normativos em virtude da Lei 13.303/2016; a Suope,



orientada pela Procuradoria Geral da Conab/Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista – Proge/Gefat, a partir dos entendimentos contidos para a revisão/atualização do Regulamento Pepro – 30.901, Processo 21200.001673/2016-76, utilizou-se das referidas alterações como espelho a ser replicado nos demais instrumentos, ressalvadas as características intrínsecas a cada operação. Durante o período de 17/09 a 25/10/2017, a minuta do Regulamento COV – 30.903 recebeu sugestões e críticas do corpo funcional, conforme estabelece a Norma de Gestão Normativa - 60.304, Capítulo VI, Subtítulo I, item 4. Após as devidas adaptações realizadas pela Suope, o Regulamento foi, também, analisado e aprovado pelas áreas da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controle Internos, sendo posteriormente chancelado pela Procuradoria Jurídica desta Companhia, conforme consta às fls. 220 a 225. Ressalto que, quanto à consulta da regularidade do arrematante, no momento do pagamento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, aguarda-se posicionamento da Advocacia Geral da União - AGU. Porém, dada a urgência de se aprovar este Regulamento para cumprir o prazo estabelecido pelo Consad e, considerando a necessidade imperiosa de adequar os Normativos da Conab à Lei 13.303/2016, remete-se o presente Regulamento para consideração, nas condições propostas, para aprovação dessa Diretoria-Executiva. Tão logo haja posicionamento da AGU, este será plenamente acatado pela Suope, especialmente nos Avisos das Operações e após, alinhados aos demais Normativos que norteiam o processo. Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 79, de 19/12/1966, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990; Lei nº 8.171, de 17/01/1991; Lei nº 8.427, de 27/05/1992; Lei nº 9.784, de 29/01/1999; Lei nº 9.848, de 26/10/1999; Lei nº 10.406, de 10/01/2002, parágrafos do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei nº 11.076 de 30/12/2004; Lei nº 11.775, de 17/09/2008, arts. 28, §3º, art. 31, caput, art. 33, art. 38 e arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/16 de 30/06/16; os arts. 5º e 6º do Estatuto Social da Conab, aprovado em Assembleia Extraordinária no dia 19/12/2017, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.106, de 28/06/2012. **Voto:** Diante do exposto, proponho a aprovação da Proposta de revisão do Regulamento para Operacionalização de Oferta de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agropecuários (COV) – 30.903. O voto foi aprovado. **11) VOTO DIRAB Nº 027/2019. Processo 21.200.001782/2013-41.** Proposta de revisão do instrumento de subvenção

econômica, Regulamento do Prêmio para Escoamento de Produto - PEP – 30.907. Tendo em vista: (1) a solicitação do Ofício nº 17848/2013/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, de 14/06/2013 e a recomendação exarada no relatório de Auditoria Especial nº 00190.021911/2011-41-A, item 9.4, subitem 2, fl. 2, que apontaram deficiência e/ou fragilidade na execução do programa PEP; (2) a aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – 10.901, conforme Resolução Consad nº 0037, de 13/11/2018; (3) a demanda do Conselho de Administração - Consad, por meio da CI Ascon nº 0060, de 28/5/2018, para proceder a revisão/atualização dos Normativos em virtude da Lei 13.303/2016; (6) o relatório final do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 619, de 4/7/2013, que apresentou minuta de revisão do Regulamento em referência; (6) as manifestações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa e Ministério da Fazenda; (6) a orientação dada pela Procuradoria Geral da Conab/Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista – Proge/Gefat para a revisão/atualização do Regulamento Pepro – 30.901, Processo 21200.001673/2016-76, considerando as características intrínsecas a esta operação; a Suope elaborou nova minuta do Regulamento do Prêmio para Escoamento de Produto - PEP – 30.907. Durante o período de 9/10 a 24/10/2018, a Minuta do Regulamento Pep – 30.907 recebeu sugestões e críticas do corpo funcional, conforme estabelece a Norma de Gestão Normativa - 60.304, Capítulo VI, Subtítulo I, item 4. Após as devidas adaptações realizadas pela Suope, o Regulamento foi, também, analisado e aprovado pelas áreas da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controle Internos, sendo posteriormente chancelado pela Procuradoria Jurídica desta Companhia, conforme consta às fls. 340 a 346. Ressalto que, quanto à consulta da regularidade do arrematante, no momento do pagamento, no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - Sicaf e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, aguarda-se posicionamento da Advocacia Geral da União - AGU. Porém, dada a urgência de se aprovar este Regulamento para cumprir o prazo estabelecido pelo Consad e, considerando a necessidade imperiosa de adequar os Normativos da Conab à Lei 13.303/2016, remete-se o presente Regulamento para consideração, nas condições propostas, para aprovação dessa Diretoria-Executiva. Tão logo haja posicionamento da AGU, este será plenamente acatado pela Suope, especialmente nos Avisos das Operações e após, alinhados aos demais Normativos que norteiam o processo. Fundamentação Legal: Regulamento de



Licitações e Contratos da Conab – 10.901; Decreto-Lei n.º 79, de 19/12/1966; Lei n.º 8.171, de 17/01/1991; Lei n.º 8.427, de 27/05/1992, Portaria Interministerial n.º 182, de 25/08/94; Lei n.º 9.848, de 26/10/1999; Lei n.º 9.784, de 29/01/1999; Lei n.º 10.406/02, de 10/01/2002; art. 2º da Lei n.º 10.520, de 17/06/2002; Lei n.º 11.775, de 17/09/2008; Lei n.º 13.303/16, de 30/06/16, arts. 28, § 3º, art. 31, caput, art. 33, art. 36, art. 37, parágrafo único do art. 38, art. 64 e arts. 82 a 84; Estatuto Social da Conab, arts. 5º e 6º, de 19/12/2017. **Voto:** Diante do exposto, proponho, nos termos do relato, a aprovação da proposta de revisão do Regulamento do Prêmio para escoamento de Produto - Pep – 30.907. O voto foi aprovado. **12) VOTO DIRAB N° 028/2019. Processo 21200.000860/2004-07.** Proposta de revisão do Regulamento de Venda de Contrato de Opção de Compra de Produtos Agropecuários – COC – 30.912. Tendo em vista: (1) a aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – 10.901, conforme Resolução Consad nº 0037, de 13/11/2018 e (2) a demanda do Conselho de Administração - Consad, constante na CI Ascon nº 0060, de 28/5/2018, para proceder revisão/atualização dos Normativos em virtude da Lei 13.303/2016; a Suope, orientada pela Procuradoria Geral da Conab/Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista – Proge/Gefat, a partir dos entendimentos contidos para a revisão/atualização do Regulamento Pepro – 30.901, Processo 21200.001673/2016-76, utilizou-se das referidas alterações como espelho a ser replicado nos demais instrumentos, ressalvadas as características intrínsecas a cada operação. Durante o período de 22/11 a 03/12/2018, a Minuta do Regulamento de Venda de Contrato de Opção de Compra de Produtos Agropecuários – COC - 30.912 recebeu sugestões e críticas do corpo funcional, conforme estabelece a Norma de Gestão Normativa - 60.304, Capítulo VI, Subtítulo I, item 4. Após as devidas adaptações realizadas pela Suope, o Regulamento foi analisado pelas áreas da Superintendência de Gestão de Riscos Conformidade e Controle Internos, fls. 239 e 245, tendo sido chancelado pela Procuradoria Jurídica desta Companhia (Parecer Proge/Gefat ML nº 838/2019), conforme consta às fls. 232-238. Fundamentação Legal: Art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990; Lei nº 8.171, de 17/01/1991; Lei nº 9.784, de 29/01/1999; Lei nº 10.406, de 10/01/2002; parágrafos do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; arts. 28, §3º, art. 31, caput, art. 33, art. 38 e artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16 de 30/06/2016, os arts. 5º e 6º do Estatuto Social da Conab, aprovado em Assembleia Extraordinária no dia 19/12/2017, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) e Resolução Bacen nº 3.214, de 30/06/04. **Voto:**



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

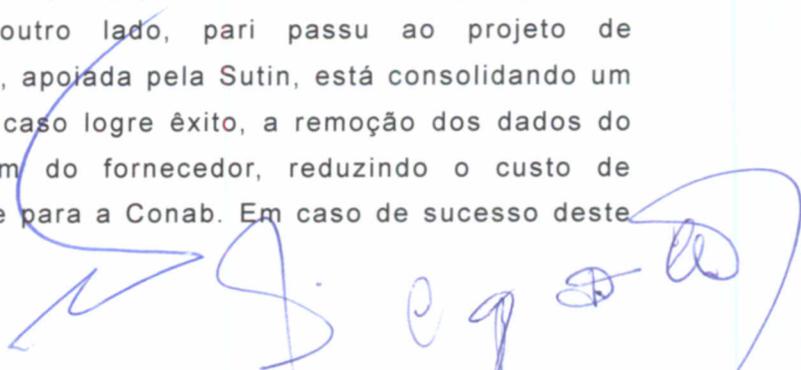
190

Diante do exposto, propomos a aprovação da Proposta de revisão do Regulamento de Venda de Contrato de Opção de Compra de Produtos Agropecuários - COC - 30.912, constante às fls.232-238. O voto foi aprovado.

**13) VOTO DIRAB Nº 029/2019. Processo nº 21200.000277/2004-98.**

Proposta de revisão do Regulamento de Oferta de Prêmio de Risco para a Aquisição de Produto Agropecuário oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – Prop – 30.908. Tendo em vista: (1) a aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – 10.901, conforme Resolução Consad nº 0037, de 13/11/2018 e (2) a demanda do Conselho de Administração - Consad, constante na CI Ascon nº 0060, de 28/5/2018, para proceder a revisão/atualização dos Normativos em virtude da Lei 13.303/2016; a Suope, orientada pela Procuradoria Geral da Conab/Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista – Proge/Gefat, a partir dos entendimentos contidos para a revisão/atualização do Regulamento Pepro – 30.901, Processo 21200.001673/2016-76, utilizou-se das referidas alterações como espelho a ser replicado nos demais instrumentos, ressalvadas as características intrínsecas a cada operação. Durante o período de 18/10 a 1/12/2018, a Minuta do Regulamento de PROP - 30.908 recebeu sugestões e críticas do corpo funcional, conforme estabelece a Norma de Gestão Normativa - 60.304, Capítulo VI, Subtítulo I, item 4. Após as devidas adaptações realizadas pela Suope, o Regulamento foi, também, analisado e aprovado pelas áreas da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controle Internos, sendo posteriormente chancelado pela Procuradoria Jurídica desta Companhia, conforme consta às fls. 378-387. Ressalto que, quanto à consulta da regularidade do arrematante, no momento do pagamento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, aguarda-se posicionamento da Advocacia Geral da União - AGU. Porém, dada a urgência de se aprovar este Regulamento para cumprir o prazo estabelecido pelo Consad e, considerando a necessidade imperiosa de adequar os Normativos da Conab à Lei 13.303/2016, remete-se o presente Regulamento para consideração, nas condições propostas, para aprovação dessa Diretoria-Executiva. Tão logo haja posicionamento da AGU, este será plenamente acatado pela Suope, especialmente nos Avisos das Operações e após, alinhados aos demais Normativos que norteiam o processo. Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 79, de 19/12/1966, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990; Lei nº 8.171, de 17/01/1991; Lei nº 8.427, de 27/05/1992; Lei nº 9.784, de 29/01/1999; Lei nº 9.848, de 26/10/1999; Lei

nº 10.406, de 10/01/2002, parágrafos do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei nº 11.076 de 30/12/2004; Lei nº 11.775, de 17/09/2008, arts. 28, §3º, art. 31, caput, art. 33, art. 38 e arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/16 de 30/06/16; os arts. 5º e 6º do Estatuto Social da Conab, aprovado em Assembleia Extraordinária no dia 19/12/2017, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.106, de 28/06/2012. **Voto:** Diante do exposto, proponho a aprovação da proposta de revisão do Regulamento de Oferta de Prêmio de Risco para a Aquisição de Produto Agropecuário oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – Prop – 30.908, constante às fls. 378-387. O voto foi aprovado. **14) VOTO DIPAI 009/2019. Processo nº 21200.000874/2018-18.** Aquisição de servidores para o centro de dados (“datacenter”). O centro de dados (datacenter, sala cofre) da Conab conta com uma gama de equipamentos que abrigam e disponibilizam os dados e sistemas de informação para a Companhia. Atualmente a Conab possui 22 (vinte e dois) servidores sendo: 21 (vinte e um) representam a infraestrutura de TI que sustenta as atividades da Conab. Dentro desses servidores, rodam 239 (duzentos e trinta e nove) servidores virtuais; 1 (um) servidor que atende o provimento essencial de acesso à internet. Quanto aos 21 (vinte e um) servidores, temos: 11 (onze) servidores (operando) são da aquisição realizada em 2010 estão sem garantia do fabricante. Esses servidores estão obsoletos, além de sua capacidade de operação próxima do esgotamento. Após o vencimento da garantia e fim da vida útil 8 (oito) deles deixaram de operar em definitivo. Isso vai exigir a redistribuição dos serviços no parque computacional restante, levando o ambiente ao esgotamento de sua capacidade técnica de segurança, o que pode causar interrupção dos serviços de TI da Conab em caso de novas panes 10 (dez) servidores restantes, adquiridos em 2014, terão sua garantia expirada em janeiro de 2020. Neste mesmo sentido, há outros 94 (noventa e quatro) servidores que atendem a operação das unidades armazenadoras, também obsoletos e sem garantia. Para esta atividade, em virtude da disponibilidade de circuitos de comunicação mais performáticos, tornou-se possível a redução dos 94 (noventa e quatro) equipamentos atuais para apenas 8 (oito) que concentrarão as operações no “datacenter” da Conab. Por outro lado, pari passu ao projeto de modernização das UA's, a Suarm, apoiada pela Sutin, está consolidando um novo projeto que proporcionará, caso logre êxito, a remoção dos dados do sistema SAAGRA para a nuvem do fornecedor, reduzindo o custo de aquisição de hardware e software para a Conab. Em caso de sucesso deste





cenário. Para a fase de modernização, e aquisição de novos servidores, o parque computacional da Conab passa a ser atualizado, seguro e confiável para sistemas de informação, banco de dados, correio eletrônico e armazenamento de arquivos. Diante do exposto, solicitamos o registro de preços para aquisição de 27 (vinte e sete) servidores de rede e a partir da utilização de novas tecnologias de software livre, resulta-se na necessidade de aquisição imediata de apenas 8 (oito) equipamentos, reduzindo a falha de hardware. Considerando que ainda há ações de modernização no projeto "Nova Conab" que possa demandar o aumento da capacidade de processamento, o registro de preços fica disponível para atender novos sistemas. Há de se considerar ainda, o estudo que está sendo realizado pela SUTIN para disponibilizar os serviços e informações em nuvem. Quanto ao servidor que atende o acesso à internet: Recentemente a Conab passou a administrar o seu próprio endereçamento de internet com o fito de tornar os serviços ofertados neste ambiente mais confiáveis e eficientes. Para tanto, a Companhia também precisa substituir o único equipamento atualmente em atividade e fora de garantia e agregar outros 4 (quatro) novos, de modo a prestar o serviço em alta disponibilidade. Dessa forma, o que se deseja é o registro de preços para aquisição, gradual, de 27 (vinte e sete) servidores de rede e 4 (quatro) servidores com a função de firewall/roteadores, totalizando 31 (trinta e um) equipamentos, conforme especificações contidas nos autos do processo administrativo nº 21200.000874/2018-18, ao custo estimado de R\$ 6.322.300,00 (seis milhões, trezentos e vinte e dois mil e trezentos reais). Fundamentação Legal: Regulamento de Licitações e Contratos Art. 329, inciso II. **Voto:** Considerando o indicador do Objetivo Estratégico "Prover novas tecnologias de TI e infraestrutura atualizada, com vistas à otimização dos processos organizacionais" proponho a esse Colegiado aprovar a realização de processo licitatório, para registro de preços, com o fito de manter os servidores do centro de dados da Conab atualizados, evitando solução de continuidade das atividades da Companhia. O voto foi aprovado.

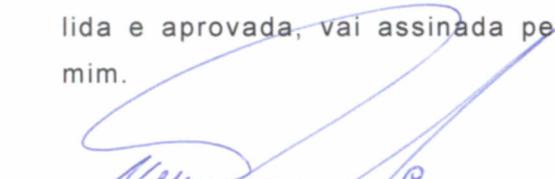
**15) VOTO DIAFI N° 040/2019. Processo Sureg/PR n° 21210.000263/2018-51.** Proposta de homologação pela Diretoria Executiva do Pregão Eletrônico Conab/Sureg/PR n° 02/2019, decorrente do Processo Administrativo n° 21210.000263/2018-51, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância na Unidade Armazenadora de Rolândia/PR. A Superintendência Regional do Paraná por intermédio do Pregão Eletrônico Conab/Sureg/PR n° 02/2019, decorrente do processo Administrativo n° 21210.000263/2018-51, licitou a contratação de empresa

para a prestação, de forma continuada, dos serviços de vigilância patrimonial armada nas dependências da Unidade Armazenadora de Rolândia da Superintendência do Paraná. A autorização para a deflagração do processo licitatório foi dada pela Direx nº 1391<sup>a</sup>, de 05/02/2019, por meio da aprovação do Voto Diafi nº 05/2019, de 01/02/2019 (fl. 65), cujo valor anual estimado era de R\$ 498.013,80 (quatrocentos e noventa e oito mil, treze reais e oitenta centavos). O pregoeiro que dirigiu os trabalhos foi designado pelo Ato de Superintendência Sureg/PR nº 065 de 16/05/2018 (fl.134). Com o resultado da licitação, a primeira empresa colocada foi desclassificada em face da documentação relativa a habilitação técnica está em desacordo com o disposto no Edital de Licitação, sendo convocada a segunda melhor colocada no certame, a empresa MAC Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda-ME, que após análise da documentação, a Equipe de Apoio ao Pregoeiro certificou que a documentação e a proposta de preços da referida empresa estão de acordo com o Termo de Referência e o Edital de Licitação. Que de acordo com a Ata da realização do Pregão (fls. 380 a 385) o valor informado e negociado com a licitante vencedora totaliza um montante anual de R\$ 387.600,00 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais). Os procedimentos foram analisados pela Prore/PR que em seu Parecer Prore/Sureg-PR nº SS 040/2019 (fls. 390/392) concluiu por inexistir óbice legal à homologação do procedimento licitatório. A Gecos/Supad em seu Despacho Supad/Gecos nº RV 311/2019, fls. 395/396 concluiu que o processo encontra-se instruído para ser submetido à Direx para se de acordo homologar a licitação. Fundamentação Legal: Art. 203, Inciso III, Parágrafo Único e Artigo 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Dessa forma, submetemos a essa Direx a homologação do processo de contratação dos serviços de vigilância armada para proteção das instalações da Unidade Armazenadora de Rolândia/PR, que declarou como vencedora a empresa MAC Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda-ME pelo valor anual de R\$ 387.600,00 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), para contratação por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses. O voto foi aprovado. **16) VOTO DIAFI Nº 041/2019. Processo Supad nº 21200.002183/2015-11.** Proposta de rescisão contratual do Contrato Administrativo nº 002/2016 pela Diretoria Executiva, firmado com a empresa Asc Service Segurança Ltda, do Pregão Eletrônico Conab nº 04/2016, decorrente do processo administrativo nº 21210.002183/2015-11, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada no Edifício Matriz

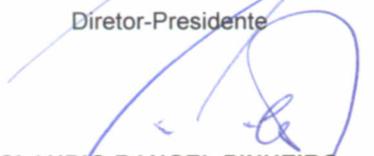


e nas instalações do CDRH, e ratificação da dispensa de licitação para contratação da empresa remanescente (segunda colocada) no procedimento licitatório, a empresa New Line Vigilância E Segurança Ltda. Atualmente, a empresa prestadora dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada no Edifício Matriz e nas dependências do CDRH é a Asc Service Segurança Ltda, sob o Contrato Administrativo nº 002/2016, firmado em 02 de julho de 2016. Toda a documentação referente ao processo licitatório segue acostada ao processo em epígrafe. A Gerência de Apoio Administrativo, no Despacho Gerad nº 100/2019 (fl. 1634) informa que, dada a existência de ocorrências na execução contratual, a equipe de fiscalização procedeu a instrução processual para a apuração dos fatos, bem como solicitação de diligências por parte da Contratada. As ocorrências foram comunicadas à empresa por meio das Cartas Supad nº 102, 111 e 136/2019, acostadas ao processo administrativo nº. 21200.000724/2019-95. A referida empresa protocolou ofícios em resposta às notificações emitidas pela Supad, cujas análises recursais foram respondidas por meio dos Ofícios Diafl nº 119, 120 e 121/2019. No referido processo de apuração, ainda consta Decisão Administrativa, de lavra da Diafi, aplicando as sanções previstas em contrato e decidindo pela rescisão unilateral da avença, por descumprimento contratual, e pelo chamamento da empresa remanescente, para contratação por dispensa de licitação, observada a classificação da licitação e a atualização do valor contratual. Tal decisão foi consubstanciada na manifestação jurídica emitida por meio do Parecer Proge/Gelic LCN nº 321/2019 (fls. 1605/1624). Urge, então, a necessidade de proceder os trâmites necessários para efetivação da rescisão e contratação da empresa remanescente, visando a manutenção dos serviços prestados. A Gerad realizou consulta com as demais participantes da licitação e a segunda colocada, a empresa New Line Vigilância e Segurança Ltda, apresentou interesse em assumir o contrato, juntando aos autos propostas com as mesmas condições da licitante vencedora, inclusive já repactuadas, bem como os demais documentos de habilitação. A Gerência de Contratos e Seguros, em seu Despacho Supad/Gecos nº MM 324/2019, às fls. 1635/1636, concluiu que o processo encontra-se instruído para ser submetido à Direx para, se de acordo, ratificar a dispensa de licitação, cuja Declaração foi exarada pela Supad à fl. 1637 dos autos, considerando que o valor do contrato é de R\$ 1.970.000,40 (um milhão, novecentos e setenta mil reais e quarenta centavos) anuais. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e Item 1.1, alínea "f", da Resolução Conab nº 019/2016.

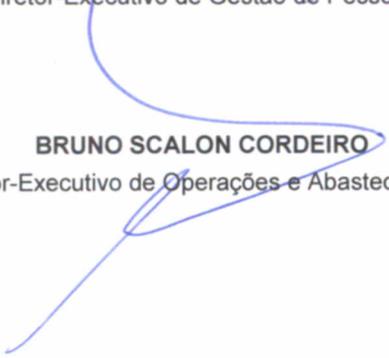
**Voto:** Dessa forma, com o propósito de dar continuidade aos serviços de vigilância patrimonial na Matriz e no CDRH, imprescindíveis e essenciais para a conservação e guarda dos ambientes em condições adequadas para o exercício das atividades laborais da Companhia, submetemos a essa Direx a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 002/2016, firmado com a empresa Asc Service Segurança Ltda, e ratificação da dispensa de licitação para contratação da empresa remanescente New Line Vigilância e Segurança Ltda, para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada no Edifício Matriz e nas instalações do CDRH, pelo valor anual de R\$ 1.970.000,40 (um milhão, novecentos e setenta mil reais e quarenta centavos), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato (02/07/2016). O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Kalinca da Costa Assis, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



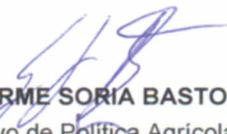
**NEWTON ARAUJO SILVA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente



**CLAUDIO RANGEL PINHEIRO**  
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



**GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**  
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**  
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



**KALINCA DA COSTA ASSIS**  
Secretária